

Lei nº 299, de 04 de maio de 1973.

Autoriza pagamento em decorrência da viagem de recreio dos alunos e professores da ginásio estadual de Belidora, ida e volta, a gruta de maniquê além de Belo Horizonte, que importância de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) e existem outras providências.

A Câmara municipal de Belidora, por seus representantes, secretaria e o Prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º - É o poder executivo autorizado a regularizar o pagamento efetuado ao Sr. João Felipe de Fomolho em decorrência do pagamento de ida e volta sua viagem de Kombi a gruta de maniquê, além de Belo Horizonte, conduzindo alunos e professores da ginásio estadual de Belidora em viagem de recreio, pelo preço de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por ordem do ex. Prefeito Elísio Honorato de Souza.

Art.º 2º - Para ocorrer a despesa autorizada pelo disposto do artigo primeiro da presente lei fica aberto nos serviços de Educação, sob dotação 3130-61 - Remuneração de Funcionários - o crédito especial de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), e, consequentemente, cancelado igual quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) da dotação da despesa - 4110-66 construção de uma piscina - do orçamento vigente.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Belidora, 04 de maio de 1973.

O Prefeito municipal, José Damasceno Ferreira

O Secretário, João Benedito Gonçalves

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 09-05-73